PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 22 / 10 /2002
Lagarto, 22 de 10 de 02
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 80/02
DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Cria,* Agenda 21 Lagarto, *com a finalidade de implementar Plano de Desenvolvimento Sustentável, constitui Comissão Qualidade de Vida Para Todos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada **Agenda 21 Lagarto**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Transporte , Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Para a execução da **Agenda 21 Lagarto**, o Poder Executivo instituirá a **Comissão Qualidade de Vida Para Todos**, que funcionará segundo regimento interno, a ser aprovado pela Comissão de que trata este artigo, no prazo de 60 dias a contar da data da aprovação desta Lei.

§ 1º A **Comissão Qualidade de Vida Para Todos** será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da **Comissão Qualidade de Vida Para Todos** serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da **Comissão Qualidade de Vida Para Todos**:

I – propugnar pelos interesses do Município de Lagarto e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da **Agenda 21 Lagarto**;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe sobre irregularidades porventura verificadas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os recursos necessários para a **Agenda 21 Lagarto**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da **Comissão Qualidade de Vida Para Todos**, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 5º As despesas necessárias à implantação desta Lei estão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagarto(SE), 22 de outubro de 2002.

José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal